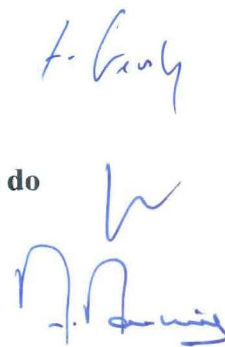


Adenda ao contrato de prestação de serviços relativo ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde em regime de parceria público-privada



Entre:

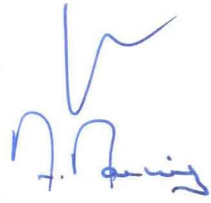
Primeiro Outorgante: O Estado Português, neste acto representado pelo Director-Geral da Saúde, Senhor Dr. Francisco George, por delegação de poderes do Ministro da Saúde, mediante despacho de delegação de competências, doravante designado por Entidade Pública Contratante; e

Segundo Outorgante: LCS – Linha de Cuidados de Saúde, S.A, neste acto representada pelos Senhores Dr. José António Rodrigues Nunes Coelho e Dr. Artur Luís Martins, na qualidade de administradores, doravante designada por Operadora,

Considerando que:

- O Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (CASNS), em funcionamento deste 2006, tem-se revelado um importante instrumento de política de saúde permitindo ampliar e melhorar a acessibilidade aos serviços de saúde e racionalizar a utilização dos recursos existentes, materiais e humanos, disciplinando a orientação de utentes no acesso aos serviços , bem como a eficácia e eficiência do sector público da saúde através do encaminhamento dos utentes para as instituições mais adequadas à prestação de cuidados de saúde; disponível 24 horas por dia;
- O contrato de prestação de serviços em regime de parceria público-privada foi celebrado entre as partes a 25 de Maio de 2006 e a duração do contrato após um ano de prorrogação, termina a 25 de Agosto de 2011;
- O Governo autorizou a adopção de um novo modelo de exploração do Centro de Atendimento, submetendo à concorrência a respectiva gestão para a selecção da nova entidade exploradora através de um procedimento concursal, na modalidade de concurso limitado por prévia qualificação;
- No decurso do referido procedimento concursal torna-se fundamental garantir a continuidade deste serviço público de manifesta importância no âmbito do Serviço

f. Cruz



Nacional de Saúde, até à celebração do novo contrato de prestação de serviços para exploração do Centro de Atendimento;

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2011, de 25 de Agosto de 2011, autorizou a prorrogação do contrato actualmente em vigor, pelo período necessário à realização do procedimento prévio à contratação referida;

- Esta medida assegura uma redução dos encargos com a exploração do Centro de Atendimento, atendendo, por um lado, à amortização do investimento e, por outro, aos custos em que a Segunda Outorgante incorreu e vai incorrer.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado uma Adenda ao contrato de prestação de serviços para a exploração e transferência do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, em regime de Parceria Público-Privada, celebrado em 25 de Maio de 2006, doravante designado por Adenda, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Prorrogação

1. Pela presente Adenda, as Partes acordam na prorrogação do contrato de prestação de serviços para a exploração e transferência do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, em regime de Parceria Público-Privada celebrado em 25 de Maio de 2006, adiante designado Contrato Inicial pelo prazo de 10 meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato inicial alterado pela presente Adenda caduca na data em que o novo Operador a seleccionar mediante procedimento concursal esteja em condições de assumir a gestão do Centro de Atendimento do SNS.
3. Para efeitos do número anterior, a Entidade Pública Contratante notificará a Operadora sobre a data em que o novo Operador estará em condições de assumir a gestão do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, caducando o Contrato Inicial no último dia do mês seguinte ao da notificação.

Cláusula 2.ª

Remuneração

As partes acordam que os preços unitários por contactos diários equivalentes a pagar pela Entidade Pública Contratante passam a ser, a partir de 26 de Agosto de 2011, os seguintes:

1º escalão: € 19,56;

2º escalão: € 18,16;

3º escalão: € 16,67;

4º escalão: € 15,98;

5º escalão: € 14,00;

6º escalão: € 11,85;

7º escalão: € 11,67.

Cláusula 3.ª

Manutenção dos efeitos

Mantém-se todas as restantes condições contratuais do Contrato Inicial não alteradas pela presente Adenda.

Cláusula 4.ª

Privatização da Operadora

A Entidade Pública Contratante compromete-se, nos termos e para os efeitos do n.º 1 da Cláusula 13ª do Contrato Inicial, a autorizar a eventual transmissão das acções da Operadora no âmbito do processo de privatização do Grupo Societário a que esta pertence, a realizar em cumprimento e nos termos das obrigações assumidas pelo Estado Português no MOU assinado em 17 de Maio de 2011 com Comunidade Europeia, FMI e BCE, desde que obtida a concordância da tutela do Ministro das Finanças e da Saúde.

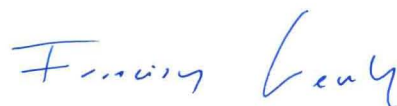
Cláusula 5.ª

Produção de efeitos

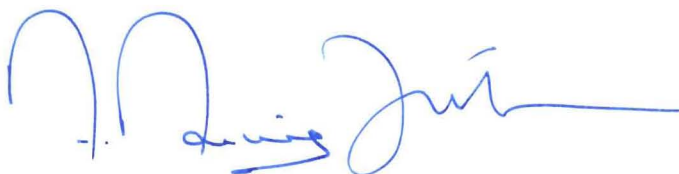
A presente adenda produz efeitos a partir de 26 de Agosto de 2011.

25 de Agosto, de 2011

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



LCS

Linha de Cuidados de Saúde S.A.

Feito em triplicado, ficando o original na posse da Entidade Pública Contratante, o duplicado na posse da Operadora, e o triplicado para remeter ao Tribunal de Contas, prevalecendo para todos os efeitos o original.